

Da Apuração do Resultado

Art. 13. Na fase de pré-avaliação, os membros da Comissão Julgadora atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro da Subcomissão de Julgamento da respectiva categoria.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso IV do art. 12 - simplicidade e replicabilidade - terá peso 2 (dois) na avaliação, enquanto os demais critérios terão peso 1 (um).

Art. 15. Serão selecionadas as 6 (seis) práticas com maior pontuação em cada categoria para a segunda fase da avaliação.

Art. 16. Durante a segunda fase, poderão ser realizadas visitas in loco, pelos membros da subcomissão julgadora para coleta de mais informações sobre a prática avaliada.

Art. 17. Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra discussão e consenso, gerando um documento conclusivo acerca das práticas sagradas vencedoras.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente de cada Subcomissão de Julgamento do Concurso.

Art. 18. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

Do Resultado e da Premiação

Art. 19. O resultado final do Concurso será publicado no Portal de Corregedorias - <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br>, na data especificada no Anexo II.

Art. 20. Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas em cada categoria prevista no art. 5º, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O prêmio consistirá na entrega de troféus aos vencedores e de certificados expedidos pela Corregedoria-Geral da União.

§ 2º A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

§ 3º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia a ser realizada por ocasião de encontro promovido pela Corregedoria-Geral da União.

Do Direito de Imagem

Art. 21. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Disposições Finais

Art. 22. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar ao órgão ou entidade, informações e documentos comprobatórios complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das Comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 23. A premiação do órgão ou entidade no Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025 não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Corregedoria-Geral da União sobre a gestão dos premiados, nem sobre a conduta dos respectivos dirigentes ou de seus servidores ou empregados.

Art. 24. As decisões das comissões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 25. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico crg.boaspraticas@cgu.gov.br.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que possui liberdade para a decisão.

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
11/08/2025	Abertura das inscrições
01/09/2025	Encerramento das inscrições
08/09/2025	Prazo final para verificação da adequação das inscrições pela Comissão Organizadora
15/10/2025	Prazo final para entrega da pré-avaliação pela Comissão Julgadora
17/10/2025	Publicação do resultado da pré-avaliação
29/10/2025	Prazo final para entrega do resultado final à Comissão Organizadora
31/10/2025	Publicação do resultado final
04/11/2025	Cerimônia de premiação

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Órgão/Entidade
Titular da Corregedoria
E-mail
Telefones
Município/UF:
Poder:
() Executivo
() Legislativo
() Judiciário
Ente:
() Federal
() Estadual
() Municipal
() Distrital
Categoria:
() Gestão de unidade correcional
() Prevenção
() Condução de investigação ou processo acusatório correcional
PRÁTICA
1. TÍTULO
2. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA (limite de 4 páginas, excluídos gráficos, imagens, etc.)
3. HISTÓRICO DE IMPLEMENTAÇÃO (limite de 2 páginas)
4. RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DO REGULAMENTO (limite de 4 páginas)
Local e data
Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025.
Assinatura do Representante do órgão ou entidade

SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA

DECISÃO Nº 309, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº 00190.103298/2023-13

No exercício da competência que me foi delegada pelo inc. III, do art. 30, da IN CGU nº13/2019, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, da IN CGU nº 2/2021, e pelo art. 1º, da Portaria Normativa CGU nº 54/2023, c/c com o § 1º, do art. 8º, da Lei nº 12.846/2013, adoto, como fundamento deste ato, o Despacho DIREP 3727837, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Secretaria de Integridade Privada, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.103298/2023-13, instaurado para a apuração das irregularidades constantes do Processo Administrativo nº 00190.102155/2020-41, em face da celebração de Acordo de Leniência pela Controladoria-Geral da União e pela Advocacia-Geral da União com o Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., CNPJ 11.200.595/0001-45, no dia 30 de julho de 2025, instrumento que abrange a matéria do presente processo.

A Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

MARCELO PONTES VIANNA
Secretário de Integridade Privada

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.3081.0076538/2025-63, e de acordo com a deliberação ocorrida na 350ª Sessão Ordinária, realizada dia 22 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é regulamentado por esta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso na carreira, cujo cargo inicial é o de Promotor de Justiça Adjunto, far-se-á mediante concurso de provas e títulos, conforme art. 127, caput e § 2º da Constituição Federal.

§ 1º O provimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 2º As vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

§ 3º O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contados da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou força maior.

§ 4º O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

§ 5º Em caso de prorrogação do prazo do concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente posterior ao término do primeiro, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

Seção I
Da Comissão do Concurso e da Comissão Examinadora

Art. 3º A realização do concurso inicia-se com a constituição da respectiva Comissão do Concurso, que se incumbirá de todas as providências necessárias à organização e à realização do certame, sem prejuízo das atribuições elencadas por esta Resolução, se for o caso, às comissões especiais e à instituição especializada contratada ou conveniada para a realização da prova objetiva.

Art. 4º A Comissão do Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Secretário e seu respectivo suplente, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do Ministério Público.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo, e este, pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional.

§ 2º A Comissão do Concurso observará a paridade de gênero, tanto entre titulares quanto entre suplentes.

- Art. 5º A Comissão Examinadora será integrada:
- a) pelo Procurador-Geral de Justiça, como Presidente;
 - b) por membros do Ministério Público e seus respectivos suplentes;
 - c) por 1 (um) jurista de reputação ilibada e seu respectivo suplente;
 - d) por 1 (um) advogado e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - e) por 1 (um) membro da Magistratura e seu respectivo suplente, indicados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora e seus respectivos suplentes serão designados pela Comissão de Concurso.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, os quais poderão auxiliar de forma complementar em qualquer outra etapa do concurso em que se fizerem necessários.

Art. 6º Na maior medida possível, será observada, na composição das comissões e bancas, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional, tais como, dentre outras manifestações, de origem, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 7º Aplicam-se aos integrantes das Comissões os motivos de suspeição e impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso no Ministério Público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcional e diretamente vinculados ao membro da Comissão e ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso no Ministério Público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação de candidatos inscritos no Diário Oficial da União.

§ 3º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá integrar as comissões o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito no concurso.

§ 4º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar as comissões, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 5º Poderá, ainda, o integrante de qualquer das comissões declarar-se suspeito por motivo íntimo, sendo tal suspeição irretratável.



§ 6º Não constituem impedimento ministrar palestras ou aulas eventuais, até 2 (duas) por ano, em cursos de preparação para ingresso na carreira do Ministério Público.

§ 7º As vedações previstas neste artigo aplicam-se a todas as pessoas que integrarem comissões ou que, de alguma forma, participarem da organização e da fiscalização do certame, inclusive a quem atuar na coordenação e no apoio.

§ 8º Se as vedações previstas neste artigo inviabilizarem a formação da Comissão, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.

Art. 8º Compete à Comissão do Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III - acompanhar a realização das provas durante todo o certame;

IV - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

V - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

VI - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e definitiva;

VII - julgar os recursos interpostos à classificação final no certame;

VIII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado de qualquer uma das provas, determinando a publicação da lista dos candidatos classificados em cada etapa;

IX - designar a Comissão Examinadora e as demais Comissões descritas nessa Resolução;

X - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

§ 1º A Comissão do Concurso se reunirá com a presença da maioria dos seus integrantes.

§ 2º A Comissão do Concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo, exclusivamente no que se refere aos trabalhos afetos ao certame, que será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão.

Art. 9º Compete à Comissão Examinadora, em cada etapa:

I - elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II - arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

III - julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra as provas;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

V - apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

§ 1º Caso o Presidente da Comissão do Concurso não integre a Comissão Examinadora, poderá arguir os candidatos durante a prova oral, sem, contudo, nesta hipótese, atribuir-lhes notas.

§ 2º O Presidente da Comissão do Concurso, durante a prova oral, poderá substituir qualquer um dos examinadores no caso de ausência, passando a integrar a Comissão Examinadora.

§ 3º Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora não caberá novo recurso à Comissão do Concurso.

Seção II

Da Instituição Especializada Executora

Art. 10. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar os serviços de instituição especializada para a execução da primeira etapa do concurso.

Parágrafo único. É vedada a contratação para organização de concurso público de entidades que promovam cursos preparatórios para certames.

Art. 11. Caberá à instituição especializada executar os procedimentos constantes do contrato ou do convênio celebrado com o MPDFT para a realização de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em consonância com a legislação pertinente e de acordo com a presente Resolução.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Ministério Público ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às atribuições constantes desta Resolução.

Art. 12. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao MPDFT e submeter-se-á à supervisão da Comissão do Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

Seção III

Das Etapas e do Programa do Concurso

Art. 13. O concurso será composto de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I - primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa: três provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, na forma que se segue:

a) Grupo I: Direito Penal e Direito Processual Penal;

b) Grupo II: Direito Civil e Empresarial e Direito Processual Civil e Coletivo;

c) Grupo III: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico e da Saúde, Direito da Criança e do Adolescente e Regime Jurídico do Ministério Público;

III - terceira etapa: de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) inscrição definitiva;

b) exames de higidez física e mental;

c) sindicância sobre a vida pregressa do candidato e investigação social;

IV - quarta etapa: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

CAPÍTULO II

DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Do Edital

Art. 14. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial da União;

II - o endereço eletrônico do sistema de inscrição online do concurso, assim como indicação das formalidades para a sua confirmação;

III - o número de vagas existentes, o calendário estimado de realização das provas e o conteúdo programático para cada disciplina;

IV - os requisitos para ingresso na carreira;

V - a composição da Comissão de Concurso e da Comissão Examinadora, com os respectivos suplentes, se o caso;

VI - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VII - o valor da taxa de inscrição, a forma de realização do seu recolhimento e a descrição do respectivo procedimento para solicitação de isenção de taxa;

VIII - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 53 desta Resolução.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no órgão da imprensa oficial do Ministério Público e no sítio eletrônico do MPDFT.

§ 2º O edital do concurso poderá ser impugnado por qualquer cidadão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União, sob pena de preclusão, mediante petição escrita e fundamentada, disponível no sítio eletrônico do MPDFT, endereçada ao Presidente da Comissão do Concurso.

§ 3º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

Seção II

Da Publicidade

Art. 15. A divulgação do edital de abertura do concurso dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial da União;

II - publicação integral no sítio eletrônico do MPDFT na internet e no da instituição contratada ou conveniada, se o caso.

Art. 16. As alterações nas datas e nos locais de realização de cada etapa prevista no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção III

Da Inscrição Preliminar

Art. 17. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no sítio eletrônico do MPDFT ou da instituição contratada ou conveniada, nos termos previsto no edital do concurso, acompanhado de:

I - prova de pagamento da taxa de inscrição;

II - cópia autenticada de documento com foto que comprove a nacionalidade brasileira;

III - uma foto colorida tamanho 3x4 (três por quatro) e datada recentemente;

§ 1º O edital poderá admitir a inscrição preliminar exclusivamente pelo sistema de inscrição online do concurso, com fornecimento de senha pessoal, nos termos das condições fixadas no edital de abertura.

§ 2º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva do concurso, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas nesta Resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento;

d) de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas, em conformidade com o Capítulo X, Seção I, desta Resolução;

e) de que é pessoa que pretende se inscrever nas vagas destinadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas, em conformidade com o Capítulo X, Seção II, desta Resolução.

§3º Serão oferecidas condições especiais aos candidatos com deficiência e às lactantes, desde que expressamente as requeriram no momento da inscrição preliminar ou definitiva.

Art. 18. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º Será indeferida a inscrição do candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 2º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 19. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 1º Deferido o requerimento de inscrição preliminar, o Presidente da Comissão do Concurso deverá fazer publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União, a lista de candidatos inscritos, bem como encaminhá-la aos membros da Comissão do Concurso e às demais comissões.

§ 2º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e das condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 20. A inscrição do candidato estará sujeita ao recolhimento de taxa de inscrição, cujo valor máximo corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, e seu pagamento será feito pelo candidato na forma estabelecida no edital de abertura do concurso.

Art. 21. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I - em favor do candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, mediante apresentação do respectivo Número de Identificação Social - NIS;

II - se o candidato for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III - nos casos previstos em leis federais;

IV - ao candidato doador de medula óssea inscrito em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, mediante apresentação do comprovante de doação.

§ 1º Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

§ 2º As leis distritais que tratam de isenção de taxa de inscrição não se aplicam ao MPDFT, que é órgão federal e está submetido somente à legislação federal sobre o tema.

§ 3º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão decididos pelo Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de até 10 (dez) dias após encerrado o prazo para a inscrição preliminar.

§ 4º O resultado será publicado na página inicial do sítio eletrônico do MPDFT.

§ 5º No caso de indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição caberá recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Seção IV

Dos procedimentos aplicáveis às provas objetiva, discursivas e oral

Art. 22. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e carteira de identidade, que deverá conter foto recente, em local e hora previamente designados, com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo.

§ 1º Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 2º O candidato impossibilitado de apresentar o documento de identificação por motivo de furto ou roubo deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, imagens, assinatura ou impressão digital em formulário próprio.

§ 3º A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

§ 4º Após o horário limite referido no caput deste artigo, nenhum candidato poderá ingressar no local de exame, tampouco será admitido a fazer as provas.

Art. 23. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, em material transparente, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues já impressas aos candidatos, com as respectivas orientações, e não serão permitidos esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número do documento de identidade e número de inscrição.

§ 3º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

Art. 24. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos ou anotações não expressamente permitidos por esta Resolução;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV - uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da coordenação, possam comprometer a segurança da prova; e

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.



§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais.
Art. 25. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a folha de respostas devidamente preenchida.

§ 3º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 4º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 5º Após a saída do local da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 26. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova no horário estabelecido;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 24 desta Resolução, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - faltar com cortesia para com qualquer membro da Comissão de Concurso, secretário, fiscais ou coordenação;

V - descumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e no edital do concurso.

Art. 27. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova e eliminação do concurso, inserir no cartão de respostas, fora do local reservado para esse fim, ou no corpo das provas discursivas, o seu nome, assinatura ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo.

Art. 28. Anulada alguma questão das provas escritas, os pontos a ela atribuídos serão computados a todos os candidatos.

Art. 29. O candidato que, por motivos religiosos, guarda o sábado como dia de descanso, deverá formalizar o pedido para realização das provas eventualmente designadas para os sábados, após o pôr do sol, até 10 (dez) dias antes da prova designada.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante preenchimento de campo específico no Portal do Candidato, devendo ser instruído com declaração emitida pela autoridade religiosa competente, conforme Modelo de Declaração de Sabadista por Motivo Religioso, constante do Edital.

§ 2º O Presidente da Comissão do Concurso homologará o pedido.

§ 3º No dia da prova, sendo sábado, o candidato deverá apresentar-se no local de prova, no mesmo horário dos demais candidatos, e será conduzido a ambiente controlado, onde aguardará até o início da sua prova.

CAPÍTULO III

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Da Prova Objetiva

Art. 30. A prova objetiva será composta por 100 (cem) questões objetivas, de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos à segunda etapa do certame.

§ 1º As questões serão distribuídas da seguinte forma: 40 (quarenta) questões do Grupo I, 30 (trinta) questões do Grupo II e 30 (trinta) questões do Grupo III.

§ 2º O tempo de duração da prova objetiva será de 5 (cinco) horas.

§ 3º Restando apenas uma hora para o término da prova, será permitido ao candidato levar consigo o caderno de provas.

§ 4º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 5º Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará, de cada uma das alternativas de resposta, expressa referência à assertiva ou às assertivas corretas, em algarismos romanos, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 31. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais, e as opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 32. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva, com a indicação das respostas corretas para cada questão, será divulgado em até 3 (três) dias úteis após a realização da prova, no Diário Oficial, no sítio eletrônico do MPDFT e, se for o caso, também na página de internet da instituição especializada executora.

§ 1º Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação do gabarito oficial preliminar, o candidato poderá requerer vista da folha de respostas, que poderá ser apresentada por meio eletrônico, e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Comissão do Concurso.

§ 2º Após julgamento dos recursos será divulgado o gabarito oficial definitivo, com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações, bem como o resultado da prova objetiva, com a relação dos candidatos habilitados e classificados para a segunda etapa do certame.

Art. 33. Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver o mínimo de 40% (quarenta por cento) de acerto das questões em cada grupo e média final de 65% (sessenta e cinco por cento) de acertos do total da prova.

Art. 34. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I - os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas na prova objetiva, quando o número de inscritos for inferior a 5.000 (cinco mil) inscritos;

II - os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas na prova objetiva, quando o número de inscritos for igual ou superior a 5.000 (cinco mil) inscritos.

§ 1º Serão admitidos à segunda etapa todos aqueles que estiverem empatados na última posição de classificação.

§ 2º A classificação para efeito deste artigo somente será definida após o resultado final do julgamento dos recursos da prova objetiva.

§ 3º A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica aos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência ou à pessoa negra, indígena ou quilombola, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida, sem prejuízo dos candidatos aprovados na ampla concorrência.

§ 4º O candidato que concorre às vagas destinadas às pessoas com deficiência ou às vagas reservadas à pessoa negra, indígena ou quilombola que alcançar os patamares estabelecidos no caput será incluído tanto na lista de aprovados na ampla concorrência, quanto na lista específica dos candidatos concorrentes às vagas reservadas à pessoa com deficiência e/ou à pessoa negra, indígena ou quilombola.

Art. 35. Apurados os resultados da prova objetiva e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão do Concurso publicará edital no Diário Oficial e no sítio eletrônico do MPDFT com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO IV

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Das Provas Discursivas

Art. 36. O Presidente da Comissão do Concurso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convocará, por edital, os candidatos aprovados para realização das provas discursivas em dia, hora e local determinados.

Art. 37. A segunda etapa do concurso será composta de 3 (três) provas discursivas, sendo permitida consulta à legislação, desde que desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

§ 1º A legislação a que se refere este artigo pode ser obtida nos códigos cuja autoria seja exclusiva de editora e que contenham apenas referências ou remissões legislativas.

§ 2º Os candidatos devem trazer os livros de consulta com as partes não permitidas já isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização.

§ 3º Entende-se, também, como anotação ou comentário, qualquer tipo de observação escrita de responsabilidade do candidato.

§ 4º Serão admitidas legislações avulsas, desde que originárias do sítio eletrônico da Presidência da República.

§ 5º A responsabilidade sobre a idoneidade do material consultado é do candidato, que deve observar as regras dispostas neste artigo, sob pena de desclassificação.

§ 6º Antes e durante a realização das provas, os fiscais poderão conferir o material utilizado pelos candidatos.

Art. 38. As provas discursivas serão divididas em duas partes:

I - a primeira, no valor de 40 (quarenta) pontos, reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, por meio de um dos seguintes elementos de verificação:

a) peça de instauração de ação cível ou penal;

b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;

c) manifestação ministerial, judicial ou extrajudicial, sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo;

II - a segunda, no valor de 60 (sessenta) pontos, será constituída de, no mínimo, 3 (três) questões e de, no máximo, 6 (seis) questões distribuídas entre as disciplinas que compõem cada um dos grupos temáticos ou de forma interdisciplinar.

Art. 39. A Comissão Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Art. 40. O tempo máximo de duração de cada prova será de 5 (cinco) horas.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão levar o caderno de provas nem as folhas de rascunho das provas discursivas.

Art. 41. Será atribuída a cada prova discursiva nota entre 0 (zero) e 100 (cem), em cada um dos grupos mencionados no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A nota final das provas discursivas será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem na prova discursiva, em cada grupo, nota não inferior a 60 (sessenta).

Art. 42. A identificação das provas discursivas e a divulgação das respectivas notas serão feitas em audiência pública no edifício-sede do MPDFT pela Comissão do Concurso, facultada a sua transmissão pela internet pela organização do concurso.

§ 1º Os candidatos serão convocados para a audiência pública de identificação das provas mediante edital veiculado no sítio eletrônico do MPDFT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação dos resultados, o candidato poderá requerer vista do caderno de texto definitivo da prova discursiva, que será fornecido por meio digital, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O candidato poderá apresentar recurso dirigido à Comissão Examinadora, em até 2 (dois) dias úteis contados do término do prazo para fornecimento do caderno de texto definitivo.

§ 4º Os resultados das provas discursivas serão publicados pelo Presidente da Comissão do Concurso, no Diário Oficial, em até 3 (três) dias úteis após a realização da audiência pública de identificação.

§ 5º Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Os candidatos classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência e aos negros, indígenas e quilombolas, que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer a inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas quanto para as vagas gerais.

CAPÍTULO V

DA TERCEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da Inscrição Definitiva

Art. 43. A inscrição definitiva será requerida pelo candidato ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, que estará disponível no sítio eletrônico do MPDFT, na forma estabelecida pelo Edital do concurso.

§ 1º A inscrição definitiva deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do resultado final das provas discursivas.

§ 2º O pedido de inscrição definitiva será instruído com:

I - cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

II - certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

III - cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

IV - cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

V - documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

IX - os títulos definidos no art. 53 desta Resolução;

X - curriculum vitae, contendo discriminação, em formulário próprio, de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 (dezoito) anos, indicando todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a Advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura durante tal período, procedendo descrição pormenorizada dos títulos que possuir;

XI - certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.

§3º O edital poderá estabelecer que a apresentação dos documentos descritos neste artigo deverá ser feita por meio exclusivamente eletrônico, devendo o candidato digitalizar o documento original e juntá-lo ao procedimento eletrônico de requerimento de inscrição definitiva, conforme previsto no edital.

Art. 44. O deferimento das inscrições preliminar e definitiva poderá ser revisto pela Comissão, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

Seção II

Da Atividade Jurídica

Art. 45. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

a) aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

b) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado com regular inscrição na OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

c) o exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

d) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

e) o exercício de serviço voluntário em órgãos públicos, que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

f) o exercício de residência jurídica por no mínimo 1 (um) ano.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.



§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Seção III

Dos Exames de Hígiez Física e Mental

Art. 46. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de hígiez física e mental do candidato.

§ 2º Os exames de que trata o caput deste artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco com quaisquer dos candidatos até o terceiro grau.

§ 3º Não será exigida a apresentação de exames ginecológicos.

Seção IV

Da Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social

Art. 47. O Presidente da Comissão do Concurso adotará as providências necessárias a fim de que se proceda à sindicância da vida pgressa e investigação social dos candidatos.

§ 1º A admissão da inscrição definitiva implica a concordância do candidato com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pgressa, para realização da sindicância prevista nesta seção.

§ 2º Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Presidente da Comissão do Concurso contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido.

§ 3º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos candidatos que tenham requerido inscrição.

Art. 48. O Presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre vida pgressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para exames complementares.

Seção V

Do Deferimento da Inscrição Definitiva e da Convocação para a Prova Oral

Art. 49. O Presidente da Comissão do Concurso convocará, por edital publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do MPDFT, os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva a submeterem-se às provas orais, com indicação de hora e local da realização das arguições.

§ 1º As inscrições preliminar e definitiva poderão ser anuladas por decisão da Comissão do Concurso, mesmo após terem sido deferidas, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 2º A anulação de inscrição deferida poderá ter por fundamento o resultado da sindicância prevista no art. 47 desta Resolução, não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos.

CAPÍTULO VI

DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO

Da Prova Oral

Art. 50. Nas provas orais o candidato será arguido em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

§ 1º Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 2º Se o número de aprovados para a prova oral for superior a 30 (trinta) candidatos, a arguição poderá ser realizada na presença de todos os integrantes de cada bloco de disciplinas.

§ 3º Para cada grupo de disciplina previsto no art. 13 desta Resolução, será concedido prazo de até 15 (quinze) minutos para a arguição.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e na hora marcados para início da prova oral.

Art. 51. Os temas e disciplinas objetos da prova oral são aqueles constantes do art. 13 desta Resolução, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, divididos em 10 (dez) pontos.

§ 1º O programa será dividido em pontos e divulgado no sítio eletrônico do MPDFT até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão Examinadora avaliar o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A prova oral é aberta ao público, no limite dos assentos disponíveis do local de realização, vedando-se o registro eletrônico e o ingresso de pessoas portando qualquer aparelho eletrônico.

§ 5º Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao candidato, por grupo de disciplinas.

§ 6º Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão do Concurso.

§ 7º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 8º Os resultados das provas orais serão publicados e divulgados pelo Presidente da Comissão do Concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem, em cada grupo, nota não inferior a 60 (sessenta) pontos.

§ 10. Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação, o candidato poderá requerer acesso à gravação da prova oral e, em igual prazo, a contar do término do acesso, apresentar recurso dirigido à Comissão do Concurso.

CAPÍTULO VII

DA QUINTA ETAPA DO CONCURSO

Da Avaliação De Títulos

Art. 52. Após a publicação do resultado da prova oral, o Presidente da Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos ocorrerá nos moldes do art. 43, §2º, inciso IX, desta Resolução, sendo considerados para pontuação os títulos adquiridos até a inscrição definitiva.

§ 2º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 15 (quinze), atribuídas em conformidade com o critério objetivo estabelecido por esta Resolução, para aferição de seu valor.

§ 3º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 53. Constituem títulos:

I - o exercício de cargo de membro do Ministério Público, por no mínimo 1 (um) ano, conferindo 1 (um) ponto para cada ano completo de exercício, até no limite de 5 (cinco) pontos;

II - o exercício de cargos privativos de bacharel em Direito ou da advocacia, por no mínimo 1 (um) ano, observado o limite de 4 (quatro) pontos:

a) 0,5 ponto para cada ano completo de exercício dos cargos de Magistrado, Defensor Público, Advogado da União, Delegado de Polícia ou Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) 0,25 ponto para cada ano completo de exercício de outros cargos privativos de bacharel em Direito ou da advocacia;

III - o exercício do Magistério Superior na área jurídica, pelo período mínimo de 1 (um) ano, observado o limite de 2 (dois) pontos:

a) 0,25 ponto para cada ano completo, quando a admissão no corpo docente for mediante concurso ou processo seletivo de provas ou títulos;

b) 0,10 ponto para cada ano completo, quando a admissão no corpo docente for sem concurso ou processo seletivo;

IV - a aprovação em concurso público para exercício de cargo privativo de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizada para pontuar no inciso I ou II, observado o limite de 2 (dois) pontos:

a) 0,5 ponto quando aprovado em concurso para o Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública, Advogado da União, Delegado de Polícia ou Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) 0,25 ponto quando aprovado em concurso para os demais cargos privativos de bacharel em Direito;

V - diplomas em cursos de graduação ou pós-graduação, observada a regulamentação estabelecida pela Resolução CNMP nº 234, de 10 de agosto de 2021, observado o limite de 2 (dois) pontos:

a) 2 pontos para Doutorado na área do Direito;

b) 1,5 ponto para Mestrado na área de Direito;

c) 1 ponto para Doutorado ou Mestrado em qualquer área distinta do Direito;

d) 0,5 ponto para Especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, cuja avaliação haja considerado monografia final de curso;

e) 0,5 ponto para graduações em qualquer curso superior reconhecido distinto do

Direito;

f) 0,5 ponto para curso regular de preparação ao Ministério Público ou à Magistratura, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento;

VI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Advocacia da União, da Defensoria Pública, de Delegado de Polícia, de Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior, observado o limite de 1 (um) ponto:

a) 0,5 ponto quando a banca examinadora for da própria instituição;

b) 0,25 ponto quando a banca examinadora pertencer à instituição especializada;

VII - exercício das funções de conciliador nos juizados especiais, prestação de assistência jurídica voluntária, exercício das funções de residente ou voluntário em órgãos públicos, pelo período mínimo de 1 (um) ano, observado o limite de 0,5 ponto:

a) 0,20 ponto por ano completo de exercício das funções de residente ou voluntário no Ministério Público;

b) 0,10 ponto por ano completo de exercício das demais funções indicadas neste inciso;

VIII - publicação de obras jurídicas, cujo conteúdo guarde pertinência com o programa do concurso, previsto em anexo desta Resolução, observado o limite de 2 (dois) pontos:

a) 0,5 ponto por livro jurídico de autoria exclusiva do candidato;

b) 0,25 ponto por artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial.

Art. 54. Não constituirão títulos:

I - prova de desempenho de cargo público ou função eletiva não privativos de bacharel em Direito;

II - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

III - certificado de conclusão de cursos de extensão ou de qualquer natureza, quando a avaliação e a aprovação do candidato resultarem de mera frequência;

IV - certificados de participação em congressos ou seminários;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

CAPÍTULO VIII

DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 55. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva: peso 2 (dois);

II - das provas discursivas: peso 3 (três);

III - da prova oral: peso 1 (um);

IV - da prova de títulos: peso 1 (um).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 56. A média final, calculada pela fórmula "MF = 2 NPO + 3 MD + MOR + NT", será expressa com 2 (duas) casas decimais, em que "MF" é a Média Final; "2 NPO" é a nota da prova objetiva, multiplicada por dois; "3 MD" é a média aritmética das notas das provas discursivas, multiplicada por três; "MOR" é a média aritmética das notas da prova oral e "NT" é a nota da prova de títulos.

Parágrafo único. O resultado final do candidato será obtido da divisão da Média Final por seis inteiros e quinze centésimos: RF = MF/6,15.

Art. 57. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

I - que tiver obtido a nota mais alta nas provas discursivas;

II - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva;

III - que tiver obtido a nota mais alta na prova oral;

IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos;

V - mais idoso entre os candidatos.

Art. 58. Apurados os resultados de cada prova escrita, o Presidente da Comissão do Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União contendo a relação nominal dos aprovados, divulgando-a também na página do MPDFT na internet.

§ 1º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver a classificação necessária para a segunda etapa, observado o disposto no art. 34 desta Resolução;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de quaisquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inadequado, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 59. A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive o resultado final, será feita em 3 (três) listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos; a segunda, somente a classificação dos candidatos deficientes; e a terceira, somente a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas à pessoa negra, indígena ou quilombola.

Art. 60. Após o quadro classificatório ser aprovado pela Comissão de Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do MPDFT.

§ 1º Publicado o ato de homologação, o Procurador-Geral de Justiça indicará à nomeação os candidatos aprovados, na ordem decrescente das respectivas classificações.

§ 2º O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 61. Além dos recursos previstos expressamente nesta Resolução, o candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação dos seguintes atos:

I - do indeferimento de inscrições preliminares e definitivas;

II - do indeferimento de isenção de taxa;

III - do resultado da avaliação de títulos;

IV - do teor do gabarito preliminar da prova objetiva;

V - do resultado de qualquer uma das provas e da classificação final;

VI - da decisão que indeferir reserva de vaga para pessoas negras, indígenas ou quilombolas e com deficiência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, que deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso ou à Comissão Examinadora.



§ 2º Os integrantes da Comissão Examinadora somente participarão do julgamento dos recursos referentes às questões de provas objetiva, discursivas e oral.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 4º A Comissão do Concurso ou à Comissão Examinadora serão distribuídos somente as razões do recurso, devendo a petição de interposição ser retida pela Secretaria.

§ 5º O edital do concurso poderá prever a possibilidade de interposição de recursos exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato enviar o recurso via internet, com remessa de apenas 1 (um) arquivo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada para cada questão recorrida.

§ 7º Interposto o recurso, o examinador da matéria o relatará, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão do Concurso, que decidirá por votos da maioria de seus membros.

§ 8º Qualquer outro recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

Art. 62. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão do Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
Seção I
Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 63. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

§ 1º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 64. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição preliminar:

I - declarar, sob as penas da lei e em campo próprio no formulário de inscrição, que sua situação está enquadrada na definição de pessoa com deficiência e que deseja concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme edital;

II - juntar laudo médico detalhado e recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau ou o nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da CID (Classificação Internacional de Doenças) e à provável causa ou origem dessa deficiência;

III - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do laudo médico referido no inciso II deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados, bem como o não atendimento das exigências ou condições previstas neste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 65. O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e à sua extensão.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Ministério Público, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará a estas concorrendo.

Art. 66. Cabe à Comissão Multiprofissional:

I - emitir parecer sobre as informações prestadas pelo candidato com deficiência no ato da inscrição preliminar;

II - avaliar e propor ao Presidente da Comissão a acessibilidade e a adaptação das provas e dos locais de realização;

III - avaliar e emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias antes da preparação da prova, acerca das medidas e do atendimento diferenciado requeridos por candidatos com deficiência necessários à preservação da igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 67. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º As inscrições preliminares e definitivas de pessoas com deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas em condições tais que não importem em quebra do sigilo ou na identificação do candidato por ocasião da correção das provas escritas.

§ 2º O candidato com deficiência que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, indicando quais são as condições diferenciadas de que necessita, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 3º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Ministério Público.

§ 4º O Presidente da Comissão do Concurso proferirá decisão após parecer da Equipe Multiprofissional.

§ 5º O candidato com deficiência fará as provas escritas em sala previamente designada pela Comissão de Concurso, se sua deficiência assim o exigir.

§ 6º Durante a realização das provas, o candidato será assistido por até 3 (três) fiscais, que lhe prestarão auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões subjetivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete;

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 7º As fases dos concursos públicos ou dos processos seletivos em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência, caso seja requerido pelo candidato, serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.

Art. 68. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 69. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 70. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Seção II
Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras, Indígenas ou Quilombolas

Art. 71. Aos candidatos negros, indígenas ou quilombolas que, sob as penas da lei, declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, serão reservados 30% (trinta por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º Desde que declarada a condição de cotista no ato da inscrição preliminar, poderão concorrer às vagas reservadas:

I - os candidatos negros, assim entendidos como aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

II - os candidatos indígenas, compreendidos como aqueles que se identificam como parte de uma coletividade indígena e são reconhecidos por seus membros como tal, independentemente de viverem ou não em território indígena;

III - os candidatos quilombolas, identificados como aqueles pertencentes a grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetórias históricas próprias, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

§ 2º A reserva de vaga de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou que surgirem no prazo de validade for igual ou superior a 2 (dois).

§ 3º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º É vedado o estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros, indígenas ou quilombolas, bastando a nota mínima de aprovação para que os candidatos cotistas sejam admitidos nas fases subsequentes.

§ 5º Serão estabelecidos os seguintes percentuais:

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 7º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 8º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

§ 9º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do § 5º deste artigo.

Art. 72. A reserva de vagas observará, além da autodeclaração, os seguintes procedimentos:

I - confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas; ou

II - verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

Art. 73. Será formada Comissão de Heteroidentificação, com a participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais e compreensão da política de cotas brasileira e que correspondam à diversidade racial e de gênero populacional, para confirmação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

§ 1º A autodeclaração tem presunção relativa de veracidade e validade restrita ao concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o § 3º deste artigo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:

I - será eliminado do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento; ou

II - terá anulada a sua admissão ao cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, o resultado do procedimento será encaminhado:

I - ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e

II - à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

Art. 74. Os candidatos negros serão convocados para ratificar a autodeclaração, mediante assinatura de declaração perante a Comissão de Heteroidentificação, que realizará avaliação com base, exclusivamente, em critérios fenotípicos.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá após o resultado final das provas discursivas.

§ 2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

§ 3º A comissão de que trata o caput será constituída por pessoas:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no País;

III - que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento do racismo, com fundamento em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no art. 49, § 1º, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV - com experiência na temática da promoção da igualdade racial, das ações afirmativas e do enfrentamento do racismo.

§ 4º A comissão de que trata o caput será composta por 5 (cinco) membros titulares.

§ 5º É obrigatória a designação de membros suplentes em igual número de membros titulares.

§ 6º A composição da comissão de que trata o caput deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

§ 7º A verificação da falsidade da declaração de que trata este artigo poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

Art. 75. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa no momento em que for realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

Art. 76. A Comissão de Heteroidentificação decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

§ 1º A decisão da Comissão de Heteroidentificação será devidamente fundamentada e comunicada ao candidato.

§ 2º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso, no prazo previsto em edital, cuja análise será realizada por comissão de heteroidentificação recursal específica, diversa daquela que proferiu a decisão originária, assegurada a imparcialidade.

§ 3º A comissão recursal será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de heteroidentificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º, 3º, 5º e 6º do art. 74 e no caput e §1º deste artigo aplica-se à comissão recursal, que deverá adotar exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

§ 5º A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na:



I - Comissão de Heteroidentificação e
II - comissão recursal.
Art. 77. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas.

Art. 78. Para fins do disposto nesta Resolução, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
b) documentos expedidos por escolas indígenas;
c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
g) documentos de natureza previdenciária.

Art. 79. A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas.

Art. 80. Para fins do disposto nesta Resolução, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

Art. 81. Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros, indígenas ou quilombolas poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, salvo se a nomeação em vaga reservada lhe for mais vantajosa.

§ 3º Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência serão nomeados na vaga que lhe for mais vantajosa.

§ 4º A autodeclaração será desconsiderada, e o candidato será excluído da lista de reserva de vagas destinadas aos candidatos negros, indígenas ou quilombolas quando:

I - não comparecer à entrevista;
II - não assinar a declaração;
III - por maioria, os integrantes da Comissão de Heteroidentificação considerarem que não atendeu à condição declarada, no caso de candidato negro, salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 5º do art. 76 desta Resolução; e
IV - não apresentar os documentos complementares definidos nesta Resolução, no caso de candidatos indígenas e quilombolas.

Art. 82. Em caso de desistência de candidato negro, indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, esta será preenchida por outro candidato cotista pertencente a qualquer dos grupos étnico-raciais beneficiários, conforme ordem de classificação na lista específica.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros, indígenas ou quilombolas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 83. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, indígenas ou quilombolas.

Seção III

Da Candidata Lactante

Art. 84. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do concurso nas quais for aprovada, nos critérios e condições estabelecidas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 2º e 3º da Lei 13.872, de 17 de setembro de 2019.

§ 1º O direito previsto no caput será assegurado à mãe cujo filho tiver até 6 meses de idade no dia da realização da prova do concurso.

§ 2º A prova da idade deverá ser feita por declaração no ato da inscrição preliminar ou definitiva ou até 10 (dez) dias antes da data designada para a prova, apresentada a respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

§ 3º Deferida a solicitação, a mãe deverá, no dia da prova, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

§ 4º A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 85. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Todas as etapas serão realizadas em Brasília/DF.

Art. 87. Os atos do concurso serão registrados em atas e divulgados na internet, no sítio eletrônico do MPDFT.

Art. 88. Os examinadores e as equipes de coordenação e de apoio serão remunerados com base em tabela de honorários similar à praticada pelo Ministério Público da União.

Art. 89. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 90. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 91. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 92. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 93. Não serão nomeados os candidatos aprovados que já tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 94. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário do Concurso, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e todo o material de guarda permanente serão transferidos à Seção de Controle de Acervo do MPDFT.

Art. 95. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão do Concurso, em instância irrecorrível.

Art. 96. Fica revogada a Resolução CSMPDFT 271, de 12 de março de 2021.

Art. 97. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Presidente do Conselho

MAÉRCIA CORREIA DE MELLO
Conselheira-Relatora

TRAJANO SOUSA DE MELO
Conselheiro-Secretário

ANEXO I - PONTUAÇÃO POR TÍTULOS

Título	Pontuação	Pontuação máxima
Exercício de cargo de membro do Ministério Público	1 por ano	5
Exercício de cargo de Magistrado, Defensor Público, Advogado da União, Delegado de Polícia ou Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	0,5 por ano	4
Exercício de outro cargo privativo de bacharel em Direito	0,25 por ano	
Exercício do Magistério Superior na área jurídica, quando a admissão no corpo docente for mediante concurso ou processo seletivo de provas ou títulos	0,25 por ano	2
Exercício do Magistério Superior na área jurídica, quando a admissão no corpo docente for sem concurso ou processo seletivo	0,10 por ano	
Aprovação em concurso público para o Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública, Advogado da União, Delegado de Polícia ou Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que não tenha sido utilizado para pontuar pelo exercício de cargo público	0,5 por aprovação	2
Aprovação em concurso público para demais cargos públicos privativos de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para pontuar pelo exercício de cargo público	0,25 por aprovação	
Doutorado em Direito	2	2
Mestrado em Direito	1,5	
Doutorado em qualquer área distinta do Direito	1	
Mestrado em qualquer área distinta do Direito	1	
Especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, cuja avaliação haja considerado monografia final de curso	0,5	
Graduação em qualquer curso superior reconhecido distinto do Direito	0,5	1
Curso regular de preparação ao Ministério Público ou à Magistratura, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento	0,5	
Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo do Ministério Público, Magistratura, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Delegado de Polícia, Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior, quando a banca examinadora for da própria instituição	0,5 por participação	
Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo do Ministério Público, Magistratura, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Delegado de Polícia, Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior, quando a banca examinadora pertencer a instituição especializada	0,25 por participação	
Exercício das funções de residente ou voluntário no Ministério Público	0,2 por ano	
Exercício das funções de conciliador nos Juizados Especiais, prestação de assistência jurídica voluntária, exercício das funções de residente ou voluntário em outros órgãos públicos	0,10 por ano	0,5
Publicação de livro jurídico de autoria exclusiva do candidato, cujo conteúdo guarde pertinência com o programa do concurso	0,5 por livro jurídico	
Publicação de artigo ou trabalho em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, cujo conteúdo guarde pertinência com o programa do concurso	0,25 por artigo ou trabalho	2

ANEXO II - PROGRAMA DO CONCURSO

A) DIREITO PENAL

1. Modelos de Direito Penal. Escolas de Direito Penal. Princípios constitucionais penais. Relação entre Direito Penal, criminologia e política criminal. Teorias biológicas e etiológicas. Criminologia da reação social. Sistemas de política criminal. Bem jurídico-penal. Fontes do direito penal. Lei penal, sua aplicação e interpretação. Direito Penal Militar.

2. Fato típico. Conceitos de crime. Conduta. Resultado. Nexo de causalidade. Imputação objetiva. Tipicidade. Contravenções penais. Infrações penais de repercussão interestadual ou internacional. Sujeitos do crime. Objetos do crime. Classificação das infrações penais. Dolo, culpa e preterdolo. Fases do crime. Consumação e tentativa. Exaurimento. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Concurso de pessoas.

3. Antijuridicidade. Causas de exclusão. Excesso nas causas justificativas. Culpabilidade. Coação irresistível e obediência hierárquica. Imputabilidade. Menoridade. Emoção e paixão. Embriaguez. Inexigibilidade de conduta diversa. Culpabilidade. Erro no direito penal.

4. Penas. Função da pena. Espécies de pena. Cominação. Aplicação. Concurso de crimes. Execução das penas. Efeitos da condenação. Reabilitação. Medidas de segurança. Punibilidade e suas causas de extinção.

5. Crimes contra a pessoa. Crimes relacionados à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano e à esterilização cirúrgica. Crimes relacionados ao uso de embriões humanos. Violência familiar e doméstica contra a mulher. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra o patrimônio.

6. Crimes contra a propriedade imaterial: direito autoral, propriedade industrial e propriedade intelectual. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra o sentimento religioso e o respeito aos mortos. Crimes contra a dignidade sexual.

7. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade e paz públicas. Coleta de sangue e crimes contra a saúde pública. Crimes relacionados a eventos esportivos. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. Condutas relacionadas à gestão fiscal, ao enriquecimento ilícito, e à improbidade administrativa. Crimes de responsabilidade.

8. Crimes eleitorais. Crimes de trânsito. Crimes hediondos. Crimes afetos às armas de fogo. Crimes relacionados às armas de fogo. Crimes relacionados à repressão da produção e do tráfico ilícito de drogas. Crimes de abuso de autoridade. Crimes de tortura. Crimes militares próprios e impróprios. Crimes militares em espécie.

9. Crimes relacionados à proteção do meio ambiente, fauna e flora. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Crimes relacionados ao parcelamento do solo urbano. Crimes relacionados à proteção dos deficientes físicos, das crianças e dos adolescentes e dos idosos. Crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente.



10. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Crimes contra a economia popular. Crimes contra o sistema financeiro nacional. Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Crime organizado. Crimes falimentares. Crimes contra o procedimento licitatório. Violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022). Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 13.431/2017).

B) DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios referentes ao Processo Penal. Direitos e garantias constitucionais do acusado. Normas internacionais de proteção ao acusado. Pacto de São José da Costa Rica e Pacto internacional sobre direitos civis e políticos de Nova Iorque. Princípio do "favor rei" e suas derivações. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. Interpretação, aplicação e integração da lei processual penal. Lei processual penal no tempo e no espaço. Imunidades processuais. Garantismo penal. Verdade processual. Jurisdição e competência. Peculiaridades do Processo Penal em face do Processo Civil. Relação jurídica processual penal. Lide do Processo Penal. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

3. Sistemas de Processo Penal. Evolução histórica da persecução penal do Brasil. As modificações na legislação processual penal brasileira após o código de 1941. Reformas pontuais do Código de Processo Penal. Tendências atuais do processo penal brasileiro. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

4. Ministério Público: titularidade da ação penal e princípio acusatório. Ministério público como parte e como fiscal da ordem jurídica. Objetividade da atuação do Ministério Público. Efeitos dos princípios institucionais do Ministério Público no Processo Penal. Prerrogativas funcionais do Ministério Público. Juiz. Deveres judiciais em relação às partes. Defesa pública e particular. Defesa técnica e autodefesa. O acusado. Vítima. Assistente de acusação. Atuação do Ministério Público no arquivamento de procedimentos investigativos. Resolução CNMP nº 243/2021 (Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas). Violência doméstica e familiar contra a mulher.

5. Investigação criminal. Inquérito policial e outras espécies de investigação preliminar. Atos de investigação pelo Ministério Público. Controle externo da atividade policial. Identificação criminal. Direitos do preso e do indiciado. Ação penal de iniciativa pública e de iniciativa privada. Denúncia e queixa. Aditamentos. Ação civil "ex delicto". Limites e poderes das comissões parlamentares de inquérito. Acordo de não persecução penal. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

6. Liberdade e prisão provisórias. Vedações e restrições constitucionais e legais. Prisão civil, prisão administrativa, prisão-cautela e prisão-pena. Prisão especial. Busca e apreensão pessoal e domiciliar. Questões e processos incidentes. Restituição de coisas apreendidas. Medidas assecuratórias. Resolução CNMP nº 288/2024 (atuação dos membros do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais). Resolução CNMP nº 221/2020 (atuação do Ministério Público na audiência de custódia). Violência doméstica e familiar contra a mulher.

7. Provas. Sistemas de avaliação. Ônus. Limites éticos e jurídicos da prova. Teoria dos frutos da árvore envenenada. Meios de prova. Meios processuais e operacionais de combate ao crime organizado, aos crimes de colarinho branco e de lavagem de dinheiro. Sigilos bancário, fiscal e telefônico. Interceptações telefônicas. Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas. Réu colaborador. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

8. Procedimentos previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Negociação e mediação de conflitos. Entorpecentes. Crimes contra a economia popular. Citação, notificações e intimações. Prazos e atos processuais. Tribunal do júri. Justiça militar: estrutura, competência e procedimento. Suspensão condicional do processo. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

9. Sentença criminal e coisa julgada. Princípio da correlação. Nulidades. Recursos criminais. Habeas corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

10. Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 13.431/2017). Violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022). Resolução CNMP nº 287/2024 (atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência). Execução das penas e das medidas de segurança. Resolução CNMP nº 277/2023 (atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais). Violência doméstica e familiar contra a mulher.

C) DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

1. Teorias sobre o direito: jusnaturalismo, positivismo jurídico, teoria tridimensional do direito. Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP (Lei nº 14.382/2022). Resolução CNMP nº 301/2024 (atuação do Ministério Público em procedimentos oriundos de serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais ou de registros públicos).

2. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Hermenêutica jurídica. Interpretação e aplicação do direito. Integração do ordenamento jurídico. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3. Diretrizes teóricas do Código Civil. Princípios de Direito Civil. Direito Civil na Constituição. Diálogo das fontes. Cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados. Recuperação judicial e falência (Lei nº 11.101/2005).

4. Parte geral do Código Civil: pessoas, domicílio, bens, fatos jurídicos, negócio jurídico, atos jurídicos lícitos, atos ilícitos, prescrição, decadência e prova. Remoção de órgãos, tecidos e outras partes do corpo (Lei nº 9.434/1997). Resolução CNMP nº 300/2024 (atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado). Direito de Empresa.

5. Direito das obrigações: modalidades, transmissão, adimplemento e extinção, inadimplemento. Correção monetária e juros. "Lei da Usura" (Decreto nº 22.626/1933). Marco civil da internet (Lei nº 12.965/2014).

6. Contratos. Teoria geral dos contratos. Compra e venda. Doação. Comodato. Mútuo. Prestação de serviços. Empreitada. Depósito. Mandato. Fiança. Transporte. Seguro. Transação. Compromisso. Jogo e aposta. Corretagem. Atos unilaterais. Gestão de negócios. Promessa de recompensa. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Estatuto da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015). Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012). Resolução CNMP nº 228/2021 (atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência acolhidas em Residências Inclusivas). Resolução CNMP nº 154/2016 (atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência).

7. Responsabilidade civil: contratual e extracontratual. Culpa, nexo causal, dano. Dano material, moral e estético. Dano moral individual e coletivo. Dano social. Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos e coletivos. Responsabilidade civil nas redes sociais. Insolvência civil. Preferências e privilégios creditórios. Sociedades anônimas (Lei nº 6.404/1976).

8. Direito das coisas: posse, direitos reais, propriedade, superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador, penhor, hipoteca, anticrese, laje. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9. Direito de família. O modelo constitucional da família brasileira. Direito de família: do casamento, dos efeitos jurídicos do casamento, do regime dos bens entre os cônjuges, da dissolução da sociedade conjugal, da proteção da pessoa dos filhos, das relações de parentesco, dos alimentos, da tutela, da curatela, da tomada de decisão apoiada, da união estável e união homoafetiva. Aspectos civis da Lei Maria da Penha. Bem de família (Lei nº 8.009/1990). Ação de alimentos (Lei nº 5.478/1968). Investigação de paternidade (Lei nº 8.560/1992). Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008). Alienação parental (Lei nº 12.318/2010). Resolução CNMP nº 254/2022 (manifestação de membros do Ministério Público em habilitação, celebração de casamento civil e conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo). Resolução CNMP nº 269/2023 (manifestação não discriminatória de membros do Ministério Público nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela).

10. Direito das sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima, sucessão testamentária, inventário e partilha. Lei nº 6.858/1980.

D) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COLETIVO

1. Direito Processual Civil. Fontes, interpretação e aplicação no tempo e no espaço do Direito Processual Civil. Escolas do Processo Civil. Neoprocessualismo. O processo civil na dimensão dos direitos fundamentais. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do Processo Civil. Garantias constitucionais do processo. Meios adequados e alternativos de resolução de conflitos. Autotutela. Autocomposição. Conciliação. Mediação. Arbitragem. Jurisdição. Teorias clássicas da jurisdição. A teoria dos sistemas. Da jurisdição e da ação. Dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional. Funções não jurisdicionais do Poder Judiciário. Juiz: poderes, deveres e responsabilidades. Órgãos auxiliares da Justiça. O advogado. Advocacia da União e das unidades da Federação. Assistência jurídica. Defensoria Pública. Ministério Público. Atribuições do Ministério Público no Processo Civil. Ministério Público demandista e resolutista. Algumas diretrizes do neoconstitucionalismo no novo perfil constitucional do Ministério Público. A aferição do interesse público. Surgimento e evolução da tutela coletiva. Ondas renovatórias do acesso à Justiça. Direito processual coletivo, conceito, princípios e institutos fundamentais. Os modelos norte-americano, alemão e europeu de tutela coletiva no processo civil. Microssistema de tutela jurisdicional coletiva.

2. Competência. Da competência interna. Jurisdição e competência. Conceito. Características. Espécies. Escopos. Critérios. Limites. Princípios. Cooperação internacional. Incompetência absoluta e relativa. Meios de Suscitação. Modificação de competência. Prevenção. Prorrogação. Perpetuação. Cooperação nacional. Atos de concertação. Ação: conceito, teorias, espécies, condições da ação, elementos da ação. Conexão e continência. Concurso e cumulação de ações. Concurso de ações. A ação como instrumento de acesso à Justiça. Direito de ação na perspectiva constitucional. Espécies de ações coletivas. Processo coletivo: representação adequada, legitimidade coletiva ativa e passiva, pedido e causa de pedir nas ações coletivas e provas.

3. Processo: conceito, teorias e natureza jurídica. Relação jurídica processual. Processo na perspectiva constitucional. Pressupostos processuais. Sujeitos do processo. Princípios informativos do processo e procedimento. Princípios processuais constitucionais. A instrumentalidade e efetividade do processo e sua importância para o acesso à Justiça. Partes, procuradores e capacidade processual. Deveres processuais e responsabilidade. Elementos da demanda. Litigância de má-fé e atos atentatórios à dignidade da Justiça. Despesas processuais, honorários de sucumbência, multas e gratuidade da Justiça. Sucessão e substituição. Curador especial. Litisconsórcio: modalidades, poderes e limitação. Intervenção de terceiros: espécies, características. Assistência simples e litisconsorcial. Denunciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus Curiae. Processo coletivo: competência, litispendência, conexão, continência, intervenção de terceiros, prescrição e decadência.

4. Dos Atos Processuais: conceito, classificação, forma. Negócio jurídico processual e convenção processual. Calendário processual. Prática de atos processuais no processo eletrônico. Atos das partes. Preclusão temporal, lógica e consumativa. Atos do juiz. Preclusão "pro judicato". Tempo, lugar e comunicação dos atos processuais. Prazos. Citações e intimações. Teoria da aparência. Citação real e ficta. Contumácia. Invalidades processuais. Mera irregularidade. Anulabilidade. Nulidade. Vícios processuais sanáveis e insanáveis. Formalismo valorativo e excessivo. Distribuição e registro. Valor da causa. Tutelas provisórias. Aspectos gerais. Poder geral de tutela. Tutelas de urgência. Tutela cautelar e tutela antecipada: cabimento, fungibilidade, momento, requisitos, procedimentalização. Estabilização da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Modalidades de tutela urgente antecipada na forma específica: tutela inibitória e tutela de remoção do ilícito. Tutela de evidência: cabimento, requisitos, procedimentalização. Distribuição do tempo do processo. Tutela de urgência, tutela de segurança, tutela de evidência e tutela inibitória no processo coletivo.

5. Processo de Conhecimento. Formação, suspensão e extinção do processo. Do procedimento comum. Da petição inicial. Da improcedência liminar do pedido. Da audiência de conciliação ou de mediação. Resposta: conceito, espécies. Da contestação. Da reconvenção. Da revelia. Das providências preliminares e do saneamento. Do julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado do mérito. Julgamento antecipado parcial do mérito. Saneamento e organização do processo. Da audiência de instrução e julgamento. Das provas: conceito e disposições gerais. Relevância e admissibilidade. Prova direta e indireta. Presunções e máximas de experiência. Ônus e dever probatório. Distribuição estática e distribuição dinâmica. Inversão. Poderes probatórios do juiz. Prova ilícita. Regras de exclusão e regras de privilégio. Provas típicas e atípicas. Prova estatística nas demandas coletivas. Prova e tutela inibitória. Provas em espécie. Valoração da prova. Sistema do convencimento motivado. Sentença. Conteúdo. Defeitos das sentenças. Reexame necessário. Coisa julgada. Limites subjetivos e objetivos. Relativização da coisa julgada. Julgamento liminar de improcedência. Recursos nos processos coletivos. Responsabilidade pelas despesas processuais provisórias e definitivas. Coisa julgada coletiva.

6. Da liquidação de sentença. Do cumprimento da sentença: disposições gerais. Do cumprimento provisório e definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa. Do cumprimento provisório e definitivo de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos. Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública. Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa. Defesa. Cumprimento de sentença provisório e definitivo. Liquidação da sentença coletiva. Execução de sentença coletiva. Execução coletiva de títulos extrajudiciais.

7. Do Processo de Execução: disposições gerais, partes, competência, requisitos. Títulos executivos. Responsabilidade patrimonial. Da execução em geral. Das diversas espécies de execução. Da execução para a entrega de coisa. Da execução das obrigações de fazer ou de não fazer. Da execução por quantia certa. Da execução contra a Fazenda Pública. Da execução de alimentos. Dos embargos à execução. Da suspensão e da extinção do processo de execução. Fundos de direitos difusos e coletivos. Ministério Público no direito processual coletivo. Resolução Conjunta CNJ CNMP nº 10/2024 (procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva).

8. Dos Processos nos Tribunais e dos meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais. Da ordem dos processos no tribunal. Técnica de julgamento não unânime. Do incidente de assunção de competência. Do incidente de arguição de inconstitucionalidade. Do conflito de competência. Da homologação de decisão estrangeira e da concessão do exequatur à carta rogatória. Da ação rescisória. Do incidente de resolução de demandas repetitivas de Tribunais Superiores. Da reclamação. Dos Recursos: conceito, natureza jurídica, classificação, normas fundamentais, efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Sucedâneos recursais. Ações autônomas de impugnação. Precedentes ("ratio decidendi", "obiter dictum", formação, vinculação, distinção e superação). Súmulas. Súmulas vinculantes. Papel das Cortes Superiores. Recursos em espécie. Da apelação. Do agravo de instrumento. Do agravo interno. Dos embargos de declaração. Do recurso ordinário. Do recurso extraordinário. Do recurso especial. Do agravo em recurso extraordinário e em recurso especial. Dos embargos de divergência. Repercussão geral em recurso extraordinário. Recursos extraordinário e especial repetitivos e seu julgamento. Tutela processual coletiva no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Tutela processual coletiva no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

9. Dos Procedimentos Especiais. Da ação de consignação em pagamento. Da ação de exigir contas. Das ações possessórias. Da ação de divisão e da demarcação de terras particulares. Da ação de dissolução parcial de sociedade. Do inventário e da partilha. Dos embargos de terceiro. Da oposição. Da habilitação. Das ações de família. Da ação monitória. Da homologação do penhor legal. Da regulação de avaria grossa. Da restauração de autos. Dos procedimentos de jurisdição voluntária. A Fazenda Pública como parte no processo. Prerrogativas. Tutela antecipada e tutela específica. Ação de conhecimento e execução. A fazenda nos procedimentos especiais. Pedidos de suspensão de liminares e de sentenças. Juizado Especial Estadual (Lei nº 9.099/1995) e Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009). Informatização do processo judicial (Lei nº 11.419/2006). Ação popular (Lei nº 4.717/1965). Tutela processual coletiva no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Ação civil pública para a defesa da pessoa com deficiência (Lei nº 7.853/1989).

10. Disposições finais e transitórias da Lei nº 13.105/2015. Ações falimentares. Assistência judiciária (Lei nº 1.060/1950 e suas alterações). Taxas judiciárias. Regimento Interno do STF e STJ. Lei nº 8.038/1990. Mandado de segurança. Habeas corpus. Habeas



data. Mandado de injunção. Reclamação constitucional. Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas. Ação de usucapião. Usucapião como matéria de defesa. Usucapião extrajudicial. Ação de improbidade administrativa e acordo de não persecução cível (Lei nº 8.429/1992). Mandado de injunção coletivo. Ação civil pública na defesa de outros direitos ou interesses difusos e coletivos.

E) DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Desenvolvimento histórico do Estado. Constitucionalismo e sua evolução. Estado de direito e suas transformações. Principais doutrinas filosóficas de sustentação do Estado. Sistemas constitucionais da atualidade. Comunidades supranacionais e soberania estatal.

2. Conceito, estrutura e função da Constituição. Supremacia constitucional. Normas constitucionais. Hermenêutica constitucional. Poder constituinte e legitimidade da Constituição. Poder constituinte originário e de reforma. Possibilidades e limites de alteração constitucional. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada ante a perspectiva da modificação constitucional (direito constitucional intertemporal).

3. Evolução do constitucionalismo brasileiro. Principais eventos históricos da República e as Constituições do Brasil. Presidencialismo e parlamentarismo. Direitos humanos: conceito e evolução histórica. Tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e o ordenamento jurídico brasileiro. Conflitos. Sistema interamericano de direitos humanos. O papel do Ministério Público na defesa dos direitos humanos. Igualdade racial. Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial. Igualdade de gênero. Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.

4. O princípio democrático, o princípio republicano e o federalismo brasileiro na Constituição de 1988. Organização política do Brasil: União, Estados federados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Intervenção nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

5. Teoria dos direitos fundamentais. Direitos fundamentais na Constituição de 1988. Leis restritivas de direitos. Limites, colisão e concorrência de direitos. Princípios da legalidade, igualdade e proporcionalidade.

6. Controle jurisdicional de constitucionalidade e jurisdição constitucional das liberdades: ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade (Lei nº 9.868/99), arguição de descumprimento de preceito fundamental (Lei nº 9.882/99). Técnicas decisórias. Sentenças manipulativas/intermediárias. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Reclamação. Controle de constitucionalidade estadual e municipal.

7. Poder Legislativo: funções, organização, funcionamento, competências, órgãos, comissões parlamentares. Estatuto do congressista: imunidades, foro por prerrogativa de função, incompatibilidades, perda do mandato, aplicação a deputados estaduais, distritais e vereadores. Processo legislativo. Recepção e adaptação formal do Direito anterior e do Direito superveniente à Constituição (Direito constitucional intertemporal). Tribunais de Contas. A incorporação de normas de Direito Internacional ao Direito interno. Tratados internacionais sobre direitos humanos.

8. Poder Executivo: Presidente da República, Ministros de Estado e Conselhos da República e de Defesa Nacional. Princípios da tributação e orçamento. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Custeio da seguridade social. A repartição da competência tributária e o princípio federativo. Saúde. Sistema Único de Saúde e o Distrito Federal. Orçamento público e financiamento da saúde. Princípios da ordem econômica e financeira. Política constitucional urbana e fundiária. Diretrizes do programa constitucional para a realização da seguridade social; da educação, cultura e desporto; da ciência e tecnologia; da comunicação social; do meio ambiente. recursos hídricos na Constituição Federal. Proteção constitucional da família, da criança, do adolescente, do idoso, dos portadores de deficiência e dos índios.

9. Poder Judiciário. Caráter nacional. Estatuto da magistratura. Garantias institucionais e funcionais. Vedações. Foro por prerrogativa de função. Precatórios. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional de Justiça. Superior Tribunal de Justiça. Justiça Federal. Tribunal Superior do Trabalho e Justiça do Trabalho. Superior Tribunal Militar e Justiça Militar da União. Tribunal Superior Eleitoral e Justiça Eleitoral. Justiça Estadual. Justiça de Paz.

10. Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público. Demais instituições essenciais à Justiça. Estado de defesa e de sítio. Forças Armadas. Segurança pública. Direitos políticos. Nacionalidade. O exercício da cidadania. Ação popular, ação civil pública, habeas data, habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção. Princípio da proteção judiciária.

F) DIREITO ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL, URBANÍSTICO E DA SAÚDE

1. O Direito Administrativo e o Estado Democrático de Direito: conceito; abrangência e fontes. Conteúdo do regime jurídico administrativo. Princípios administrativos. Órgãos públicos: teorias, classificação e personalidade judiciária. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com as alterações da Lei nº 13.655/2018) e seus reflexos no Direito Administrativo. Direito ambiental: conceito, objeto e natureza. Meio ambiente e direitos fundamentais. Bens ambientais. Princípios da proteção jurídica do meio ambiente. Competências ambientais: legislativas e administrativas. Ações de cooperação. Habitação e urbanismo. Constituição Federal: política urbana e rural, direito à moradia e função social da propriedade e da posse. Concessão de uso especial para moradia (Medida Provisória nº 2.220/2001). Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012). Prevenção e combate a incêndio e a desastres (Lei nº 13.425/2017).

2. Administração Pública direta e indireta. Descentralização e desconcentração. Reforma administrativa. Agências reguladoras e executivas. Ordens e conselhos profissionais. Desestatização. Parcerias da administração pública com a iniciativa privada. Terceiro setor: voluntariado, serviços sociais autônomos, fundações, associações, cooperativas, entidades de apoio, organizações sociais (Lei nº 9.637/1998), organizações da sociedade civil de interesses públicos (Lei nº 9.790/1999) e parcerias com organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014). Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): princípios, finalidades, objetivos, instrumentos. Sistema Nacional do Meio Ambiente e Conselho Nacional do Meio Ambiente. Zoneamento ambiental: conceito, finalidade, natureza jurídica e espécies. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): normas gerais, instrumentos da política urbana, plano diretor, gestão democrática da cidade e disposições gerais.

3. Função administrativa. Atos administrativos: conceitos, características, classificação, elementos, efeitos, discricionariedade administrativa, extinção, invalidação e convalidação, teoria do fato consumado e revogação. Poderes administrativos: poder normativo, poder hierárquico, poder disciplinar e poder de polícia. Prescrição da ação punitiva (Lei nº 9.873/1999). Desvio de poder. Infrações e sanções administrativas. Processo administrativo (Lei nº 9.784/1999 e Lei distrital nº 2.834/2001). Controle: conceito, classificação, controles administrativo, judicial e legislativo. Proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora (Lei Complementar nº 140/2011). Parcelamento do solo urbano e rural (Lei nº 6.766/1979 e Decreto-Lei nº 58/1937).

4. Licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021): âmbito de aplicação, princípios, definições, modalidades, procedimentos, critérios de julgamento, contratação direta, formalização, alteração, execução e extinção dos contratos. Prerrogativas e sanções. Contratos parcialmente regidos pelo Direito Privado. Convênios administrativos: normas gerais, classificação, convênios de cooperação e consórcios administrativos (Lei nº 11.107/2005). Licenciamento ambiental. Sistema de Licenciamento. Tipos de licenciamento: licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Outorgas das licenças. Licença ambiental para fins específicos. Resolução CONAMA nº 237/1997 (licenciamento ambiental). Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (Lei Complementar distrital nº 803/2009).

5. Serviços públicos: elementos caracterizadores, classificação, princípios, prestação centralizada e descentralizada, titularidade e direitos dos usuários. Concessão, permissão e autorização de serviço público (Lei nº 8.987/1995 e 9.074/1995). Parcerias público-privadas (Lei nº 11.079/2004). Estudo de impacto ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): conceito, competência, função, natureza jurídica, conteúdo, requisitos e audiência pública. Resolução CONAMA nº 01/1986 (critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental). Resolução CONAMA nº 09/1987 (audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental). Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE (Lei distrital nº 6.138/2018).

6. Desapropriação (Decreto-Lei nº 3.365/1941 e Lei nº 4.132/1962): conceito, natureza jurídica, pressupostos, competência, objeto, procedimento, decreto expropriatório, ação de desapropriação, indenização, desistência, direito de extensão, responsabilidade civil pela desapropriação, desapropriação indireta, retrocesso. Desapropriação urbanística sancionatória (Lei nº 10.257/2001). Outras modalidades de intervenção na propriedade: servidão administrativa, ocupação temporária, requisição, limitações administrativas, tombamento. Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS (Lei Complementar distrital nº 948/2019).

7. Agentes públicos: conceito, agentes políticos, servidores públicos, particulares colaboradores e agentes públicos de fato. Lei nº 9.962/2000 (regime de emprego público do pessoal da Administração federal). Lei nº 8.745/1993 (contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público). Normas constitucionais sobre serviço público: acessibilidade, concursos públicos, remuneração, teto remuneratório, acumulação de cargos, empregos e funções, estabilidade e vitaliciedade, direitos sociais e mandato eletivo. Regime jurídico estatutário federal (Lei nº 8.112/1990). Regime estatutário do Distrito Federal (Lei Complementar distrital nº 840/2011). Regime próprio de previdência federal e distrital (Lei Complementar distrital nº 769/2008). Vedação ao nepotismo. Resolução CNMP nº 37/2009 (vedação do nepotismo no Ministério Público). Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000). Regularização fundiária urbana (Lei nº 13.465/2017). Regularização Fundiária Urbana - REURB no Distrito Federal (Lei Complementar distrital nº 986/2021).

8. Responsabilidade civil do Estado: evolução, teorias, previsão constitucional, natureza jurídica, modalidades, níveis de responsabilidade, direito de regresso, responsabilidade por atos legislativos, judiciais e do Ministério Público. Bens públicos: conceitos, afetação, regime jurídico, alienação, afetação e desafetação, uso de bens públicos e suas modalidades (autorização, permissão, concessão de uso, concessão de direito real de uso e concessão de uso especial para fins de moradia), domínio público hídrico, terrestre, do subsolo e aéreo. Dano ambiental: apuração, reparação, valoração e responsabilidade. Poder de polícia e o Direito Ambiental. Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB (Lei Complementar distrital nº 1.041/2024).

9. Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021): dolo específico, tipologia, sanções, prescrição, acordo de não persecução cível e aspectos processuais. Lei nº 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira). Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006). Lei de Crimes e Infrações Administrativas contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998). Direito da saúde na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei Complementar nº 141/2012. Saúde como direito fundamental: natureza, dimensões subjetiva e objetiva, aplicabilidade, eficácia e reserva do possível. Competências dos entes Federados. Financiamento da saúde. Normas orçamentárias relacionadas à efetivação do direito à saúde. Ações e serviços de saúde. Intervenção judicial em políticas públicas de saúde e suas limitações. Convicções filosóficas, religiosas e existenciais e suas repercussões em ações e serviços de saúde. Fornecimento de medicamentos em juízo: legitimidade do Ministério Público, competência, litisconsórcio e chamamento ao processo, ônus da prova, "standard" de prova, requisitos de fundamentação de decisões, limites da atuação judicial, medicamentos incorporados e não incorporados, medicamentos não incluídos em listas de dispensação, medicamentos experimentais, medicamento sem registro na ANVISA, medicamentos para doenças raras, fornecimento de medicamentos para uso "offlabel", responsabilidade pelo custeio dos medicamentos fornecidos e ressarcimento interfederativo, responsabilidade pelo acompanhamento clínico do paciente durante o fornecimento do medicamento, descumprimento da decisão de fornecimento e providências cabíveis.

10. Intervenção do Estado no domínio econômico. Ordem Econômica e seus princípios. Exploração direta da atividade econômica pelo Estado: regime jurídico e monopólios. O Estado como agente normativo, de fomento e regulador da atividade econômica. Defesa da concorrência (Lei nº 12.529/2011). Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Arbitragem e meios consensuais de solução de conflitos na Administração Pública. Conceito de poluição. Poluição das águas. Poluição atmosférica. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por rejeitos perigosos. Poluição por agrotóxicos. Poluição sonora. Mudanças climáticas. Direito da saúde na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei Complementar nº 141/2012. Sistema Único de Saúde: dever de garantir a saúde, composição do SUS, objetivos, campo de atuação, princípios e diretrizes, organização, Conselhos e Comissões, competências e atribuições, descentralização e hierarquização, atenção à saúde indígena, atendimento e internação domiciliar, acompanhamento à mulher, assistência terapêutica, incorporação de novos medicamentos, produtos e procedimentos, constituição e alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, telessaúde e recursos humanos. Serviços privados de assistência à saúde: funcionamento e participação complementar no SUS.

G) DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Aspectos de construção da doutrina da proteção integral, na perspectiva dos instrumentos normativos internacionais: Declaração de Genebra de 1924, Declaração dos Direitos Humanos de 1948, Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, Pacto de São José da Costa Rica de 1969, Regras Mínimas de Bejing de 1985, Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989 (Decreto nº 99.710/1990), Regras Mínimas de Riad de 1990. Diferenciais entre a Doutrina da Situação Irregular ou Tutelar e a Doutrina da Proteção Integral. Princípios da Doutrina da Proteção Integral: princípio da prioridade absoluta, princípio da corresponsabilidade, princípio do melhor interesse e princípio da condição de sujeitos de direitos em fase peculiar de desenvolvimento.

2. Disposições constitucionais sobre a criança e o adolescente. O ECA enquanto microsistema e o viés interdisciplinar. Os direitos fundamentais: direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção do trabalho. Recomendação CNMP nº 70/2019 (atuação conjunta entre o MPT e os MPs Estaduais e MPDFT no enfrentamento do trabalho infantil). Lei nº 13.257/2016 (Estatuto da primeira infância), as políticas públicas para essa categoria e as alterações no Código de Processo Penal.

3. Direito à convivência familiar e comunitária: Acolhimento familiar e institucional. Entrega do filho(a) à adoção. Família natural, extensa e substituta (guarda, tutela e adoção). Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Procedimentos: perda e suspensão do poder familiar, destituição de tutela, colocação em família substituta e habilitação de pretendentes à adoção. Lei nº 12.010/2009. Procedimento para adoção nacional e internacional. Convenção de Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Decreto nº 3.087/1999). Resolução CNMP nº 269/2023 (manifestação não discriminatória de membros do Ministério Público nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela).

4. Prevenção à violação aos direitos. Autorização para viagem nacional e internacional. Vedações de entrega de produtos e serviços. Lei nº 14.548/2023 (crianças e adolescentes desaparecidos). Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive a sexual (Lei nº 13.431/2017). Lei Henry Borel e as medidas protetivas de urgência (Lei nº 14.344/2022). Resolução CNMP nº 287/2024 (atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência).

5. Política de atendimento de direitos da criança e do adolescente. Entidades de atendimento e sua fiscalização. Procedimento de apuração de irregularidades em entidades de atendimento (proteção e socioeducativa). Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes). Resolução CNMP nº 293/2024 (atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento).

6. Medidas de proteção à criança e ao adolescente e as medidas pertinentes aos pais ou responsável: as medidas de atribuição do Conselho Tutelar e as medidas de competência jurisdicional. Justiça da Infância e Juventude: acesso à Justiça, competência territorial, competência em razão da matéria, competência residual e normativa/disciplinar. Aplicação subsidiária das leis processuais civis e penais. Atribuições do Ministério Público, do advogado, dos serviços auxiliares, disposições gerais sobre procedimentos, infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção e recursos. Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.



7. Ato infracional: normas gerais, devido processo legal, direitos individuais e garantias processuais. Procedimento de apuração de ato infracional. Remissão ministerial e judicial. Promoção de arquivamento e oferecimento da representação. Requisitos da ação socioeducativa pública. Procedimento de apuração de ato infracional.

8. Medidas socioeducativas: normas gerais e medidas em espécie. Execução de medidas socioeducativas e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594/2012). Direitos do adolescente privado de liberdade. Resolução CNMP nº 204/2019 (fiscalizações junto aos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional). Resolução CNMP nº 67/2011 (fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público). Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei - PNAISARI (Portaria MS nº 1.082/2014).

9. Conselho Tutelar: normas gerais, atribuições, competência, escolha dos conselheiros. Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (Lei nº 8.242/1991). Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF (Lei distrital nº 5.244/2013). Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.242/1991). Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (Lei Complementar distrital nº 151/1998). Crimes, infrações administrativas e disposições finais do ECA.

10. Direito da educação: disposições constitucionais, Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/1996), Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014), Plano Distrital da Educação (Lei distrital nº 5.499/2015), FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), Lei nº 15.100/2025 (utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica), Lei nº 13.185/2015 (bullying) e Lei nº 14.811/2024 (medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais e Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente).

H) REGIME JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Regime jurídico constitucional do Ministério Público. Princípios institucionais: unidade, indivisibilidade e independência funcional. Garantias institucionais: autonomia funcional, administrativa e orçamentária. Organização do Ministério Público Brasileiro. Procurador-Geral da República e Procurador-Geral de Justiça. Garantias e vedações dos membros do Ministério Público. Resolução CNMP nº 73/2011 (acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério). Resolução CNMP nº 5/2006 (exercício de atividade político partidária e de cargos públicos por membros do Ministério Público). Enunciado CNMP nº 15/2017 (remoção por interesse público). Dever de residência na comarca. Resolução CNMP nº 26/2007 (residência na Comarca pelos membros do Ministério Público). Funções institucionais do Ministério Público. Aplicação do regime jurídico da magistratura ao Ministério Público. Resolução CNMP nº 272/2023 (equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura). Ministério Público de Contas. Conselho Nacional do Ministério Público. Sindicabilidade de atos do Procurador-Geral da República pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado CNMP nº 9/2016 (revisão de atos praticados pelo Procurador-Geral pelo Conselho Nacional do Ministério Público). Enunciado CNMP nº 6/2009 (revisão de atos relativos à atividade-fim do Ministério Público pelo Conselho Nacional do Ministério Público). Demais dispositivos constitucionais pertinentes ao Ministério Público.

2. Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993). Disposições gerais e atribuições. Princípios e funções institucionais. Instrumentos de atuação. Controle externo da atividade policial. Defesa de direitos constitucionais. Garantias e prerrogativas. Autonomia do Ministério Público da União. Estrutura do Ministério Público da União. Procurador-Geral da República. Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União. Carreiras do Ministério Público da União. Serviços auxiliares.

3. Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993). Organização. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Competência, órgãos e carreira. Procurador-Geral de Justiça. Enunciado CNMP nº 14/2017 (revisão de atos praticados pelo Procurador-Geral na função de ordenador de despesas ou de gestão por parte de qualquer outro órgão interno do respectivo Ministério Público). Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça. Conselho Superior. Câmaras de Coordenação e Revisão. Corregedoria. Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão. Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos. Unidades de Lotação e de Administração. Disposições sobre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Militar. Classificação dos órgãos do Ministério Público segundo a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993): órgãos de administração superior, órgãos de administração, órgãos de execução e órgãos auxiliares.

4. Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993). Estatuto. Carreira: provimento, concurso, posse e exercício, estágio probatório, promoções, afastamentos, reintegração e reversão. Direitos: vitaliciedade, inamovibilidade, designações, férias e licenças, vencimentos e vantagens, aposentadoria e pensão. Disciplina: deveres, vedações, impedimentos e suspeições, sanções, prescrição, sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo e revisão de processo administrativo. Aplicação subsidiária aos membros do Ministério Público da União das disposições gerais referentes aos servidores públicos.

5. Código de Ética do Ministério Público (Resolução CNMP nº 261/2023).

6. Atuação extrajudicial do Ministério Público. Resolução CNMP nº 174/2017 (instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo). Resolução CSMPDFT nº 78/2007 (regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo). Resolução CSMPDFT nº 297/2022 (notícia de fato criminal no MPDFT). Resolução CNMP nº 23/2007 (instauração e tramitação do inquérito civil). Resolução CSMPDFT nº 66/2005 (regulamenta o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público e a expedição de recomendações). Resolução CNMP nº 181/2017 (procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público). Resolução CNMP nº 164/2017 (expedição de recomendações). Resolução CNMP nº 179/2017 (compromisso de ajustamento de conduta). Resolução CNMP nº 82/2012 (audiências públicas no âmbito do Ministério Público). Resolução CNMP nº 306/2025 (acordo de não persecução civil). Resolução CSMPDFT nº 281/2021 (Acordo de Não Persecução Cível - ANPC acerca de ilícitos definidos como improbidade administrativa no MPDFT).

7. Controle externo da atividade policial. Resolução CNMP nº 310/2025 (investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública). Resolução CNMP nº 279/2023 (atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial). Resolução CSMPDFT nº 334/2025 (controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

8. Conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público. Litisconsórcio entre Ministérios Públicos. Foro por prerrogativa de função dos membros do Ministério Público brasileiro. Investigações criminais contra membro do Ministério Público da União. Habeas Corpus contra atos de membros do Ministério Público. Mandado de segurança contra atos de membros do Ministério Público.

9. Poder de investigação criminal do Ministério Público. Natureza jurídica da atuação do Ministério Público no Processo Penal em primeiro e em segundo grau. Atuação do Ministério Público no Processo Civil. Ministério Público como autor. Ministério Público como fiscal da ordem jurídica. Intervenção pela natureza da lide ou pela qualidade da parte. Vinculação de interesse e natureza jurídica da intervenção pela qualidade da parte.

10. Responsabilidade civil dos membros do Ministério Público. Litigância de má-fé e Ministério Público. Resolução CNMP nº 309/2025 (atribuições das Ouvidorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União). Resolução CNMP nº 205/2019 (Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público). Princípio do promotor natural. Designação de membros do Ministério Público para oficiar em feito determinado (art. 24 da Lei nº 8.625/1993).

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 19 PRODEP, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 08192.193173/2024-40 e instaurar

INQUÉRITO CIVIL para apuração de indícios de lesão ao patrimônio público na execução do Termo de Fomento nº 81/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o Instituto Horizontes de Responsabilidade Social (CNPJ 26.604.748/0001-97), para execução do Circuito Brasileiro de Counter-Strike, no valor de R\$ 2.484.551,14, especialmente em relação às despesas relacionadas à Digital Comunicação Ltda. (CNPJ 05.989.323/0001-73), Henrique Espíndola de Souza 00341569178 (CNPJ 36.337.671/000190), Ferraz Moreira Produções de Eventos e Serviços Gráficos Ltda. (CNPJ 36.196.014/0001-70) e G e A Produções e Representação Ltda. (CNPJ 39.775.255/0001-61), sem prejuízo de outros pagamentos realizados, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da constituição da república.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 697, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II e XLIX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.30.001.000963/2025-75, e com base no PARECER Nº 372/2025/CONJUR - SAJ, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica ROC Engenharia e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.299.856/0001-01, a sanção de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos, com base no art. 155, X, c/c o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, com base no Edital de Dispensa Eletrônica nº 90022/2024, que resultou na Nota de Empenho 311/2024 (PGEA nº 1.30.001.003383/2024-59).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2025, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP, em 8 de setembro de 2025;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2025, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP, em 9 de setembro de 2025;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 310ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025

Aos 10 dias do mês de junho de 2025, às 14h37, realizou-se, de forma híbrida, a 310ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Clauro Roberto de Bortolli, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Giovanni Rattacaso, Antônio Pereira Duarte, Samuel Pereira, Maria Ester Henriques Tavares, Maria de Lourdes Souza Gouveia, Luciano Moreira Gorrihas e Osmar Machado Fernandes. Registrou-se a ausência justificada da Conselheira Herminia Celia Raymundo.Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 309ª Sessão Ordinária do CSMPM: Aprovada. 2. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente saudou os presentes, com destaque especial ao Dr. Osmar Machado Fernandes por sua primeira participação como Conselheiro no Colegiado, em decorrência de sua promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Em seguida, procedeu-se à sua condecoração com a insígnia da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, no grau de Grã-Cruz, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 63/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010. Na sequência, o Sr. Presidente passou a tratar: 1) Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotores de Justiça Militar: no início do mês de maio foi realizada viagem à região norte do país, contando com a participação da Secretária-Geral do Ministério Público da União, Dra. Eliana Peres Torelly de Carvalho, e do Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, que integraram a comitiva do MPM a convite do Procurador-Geral de Justiça Militar. 2) Indicação do representante do MPM para compor o CNMP (biênio 2026/2028): O Dr. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues, primeiro colocado na lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores de Justiça Militar, foi indicado pelo PGJM, e encontra-se em tratativas visando a aprovação de sua indicação pelo Senado Federal. 3) I Congresso de Direito Militar e Humanitário. O Sr. Presidente destacou o êxito do evento, parabenizando o Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário (IBDMH) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Militar (ANMPM) pela parceria. 4) Implantação do SAJ-MP na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. O Sr. Presidente informou que a implantação do sistema está em fase final na primeira instância, restando apenas as Procuradorias de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, que aguardam o reestabelecimento de suas instalações físicas para o início dos trabalhos. 5) Visita à Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, a pedido da Coordenadora Administrativa, visando a condecoração de autoridades e servidores com a comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. 6) Publicação do edital do Concurso de Remoção para Membros, decorrente da promoção do Dr. Osmar Machado Fernandes para o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar. 7) Selo CNMP - "MP em Ação: Fortalecimento do Ministério Público Brasileiro no Combate ao Feminicídio." O Senhor Presidente conclamou a participação de todos na atividade disponibilizada na plataforma Capacitar EAD. 8) Convite para o lançamento do Protocolo de Atuação do MPM com perspectiva de gênero, de iniciativa da Secretaria de Direitos Humanos, Direito Humanitário e Relações Internacionais (SDHRI) e da Secretaria de Promoção dos Direitos das Vítimas (SPDV), a ser realizado no dia 5 de agosto de 2025. 9) Convite para o Seminário "Vítimas: Compreender, Proteger e Reparar", a ser realizado nos dias

